



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

**TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"**

O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE, por intermédio da Comissão de Licitação, designada pela Portaria 24/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, convida essa empresa a participar da Licitação na Modalidade Convite, consoante as disposições que seguem:

<b>DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL</b>
---

<b>DIA: 09/01/2017</b>
------------------------

<b>HORA: 9h até 17h</b>
-------------------------

<b>DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL</b>
--

<b>DIA: 10/01/2017</b>
------------------------

<b>HORA: 9h30</b>
-------------------

**DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:**

Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE.

A.Se no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

COMERCIAL", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

**B.** No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:

**B.1.** Credenciamento dos interessados;

**B.2.** Recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

**B.3.** Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO e verificação quanto à habilitação ou inabilitação da licitante;

**B.4.** Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

**C. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**C.1** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CORE/PE, entregue e protocolizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, das 8h30 às 17h15.

**C.2.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

**D.** Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste Convite, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

**D.1.** Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios, desde que a correspondência, com aviso de recebimento, chegue ao endereço acima até a data marcada para o recebimento dos envelopes.

**1. OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa para vigilância de imóvel de propriedade do CORE/PE localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140, Recife/PE, com o fornecimento de 02 cães de guarda devidamente adestrados, e monitoramento para operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana.

**2. ANEXOS DO CONVITE**

2.1 O presente convite contém os seguintes anexos que são partes integrantes do mesmo:

- a) Anexo I- Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

- b) Anexo II - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública;
- d) Anexo IV – Minuta de Contrato;

**3. CREDENCIAMENTO**

3.1. A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.1.1 A não participação de um representante da licitante, devidamente credenciado, na data e horário designados para entrega e abertura dos envelopes, acarretará o não recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e, caso os mesmos tenham sido encaminhados via correios, serão devolvidos intactos na mesma forma.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou procuração extrajudicial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a LICITANTE na sessão pública de julgamento desta licitação.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

3.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com o documento de credenciamento, se for o caso, declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso (Anexo II deste Edital).

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única LICITANTE participante do certame.

3.7. O documento para credenciamento deverá ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigente.

**4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite.

4.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que dela tomem conhecimento e se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Convite, desde que atendidos os requisitos do presente edital.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

4.3. Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- c) Sob processo de concordata ou falência;
- d) Que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;
- e) Em consórcio.

**5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 As LICITANTES deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

**6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. O envelope nº 01 será identificado da seguinte maneira:

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**

**CONVITE Nº 011/16**

6.1.1. O envelope nº 01 deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos referentes a personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, os quais poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, legível, acompanhados de relação assinada pelo responsável legal, em papel timbrado do proponente, discriminando todos os documentos abaixo relacionados:

**6.2 Da Documentação**

**6.2.1 Habilitação Jurídica**

6.2.1.a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

6.2.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**6.2.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

6.2.2.a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2.b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

6.2.2.d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante.

6.2.2.f. Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no Anexo I).

6.2.2.g. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho em vez da declaração mencionada na cláusula 6.2.2.f.

6.2.2.h Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

6.2.2.i Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo III).

**6.2.3 Habilitação Técnica**

6.2.3.a Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, com a apresentação de 02 (duas) certidões emitidas em nome da LICITANTE por pessoas jurídicas de direito público ou privado que atestem a boa execução de seus serviços.

**6.2.3 Habilitação Econômico-Financeira**

6.2.3.a Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e devem estar vigentes.

**7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. O envelope nº 2 será identificado da seguinte maneira:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

**RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**

**CONVITE Nº 011/16**

7.2. A LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial (em papel timbrado da empresa) redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.

**8. PROCEDIMENTOS**

**8.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"**

8.1.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, se todas as LICITANTES estiverem sendo representadas na sessão de julgamento e declararem expressamente que não apresentarão recurso contra a habilitação ou inabilitação, dar-se-á, ato contínuo, a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

8.1.2. Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação das LICITANTES ou para analisar as propostas e julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

8.1.3. Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE

8.1.4. Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.

8.1.5. As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Licitações do CORE-PE e juntadas ao respectivo processo de licitação.

8.1.6. A Comissão de Licitação manterá em seu poder as propostas comerciais das LICITANTES inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, que serão devolvidas após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ATA assinada pelas LICITANTES.

8.1.7. Nas sessões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão lavradas ATAS a serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE e por todos os LICITANTES presentes.

8.1.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.1.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

8.1.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização (art. 42, parágrafo 1º, da LC 123/2006). O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Comissão, desde que devidamente justificado pela licitante vencedora.

8.1.10.a As microempresas e as empresas de pequeno porte, não obstante o benefício previsto no item anterior, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no envelope de habilitação.

8.1.10.b. A não regularização fiscal no prazo legal acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.10.c Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

9.1. O julgamento das propostas será feito em conformidade com as disposições contidas neste Convite e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações.

9.2. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido no item 1.1, será declarada como mais vantajosa para a Administração a oferta de menor preço global.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

9.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.4. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos.

9.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio daquela que primeiro poderá reduzir a oferta.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

9.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.7. Persistindo o empate, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio.

9.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.9. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

**10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas aquelas que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, além daquelas que não atenderem as exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

10.2 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto deste Convite.

**11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1. O recurso será dirigido ao Presidente do CORE/PE, no prazo de 2 dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

11.2 Os recursos serão entregues e protocolizados na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 dias úteis.

**12. ADJUDICAÇÃO**

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado por preço global, depois de consideradas todas as condições deste convite.

12.2. O contrato deverá ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CORE-PE para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

a) Comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito - CND

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

12.3. Caso haja recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item 12.2, ou se não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o CORE-PE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no item seguinte.

12.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 12.2, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no item 15.1 deste Convite.

**13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O contrato terá duração de 12 (doze) meses.

13.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

**14. AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**15. PENALIDADES**

15.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também à aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízos das perdas e danos materiais e morais a serem apurados, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

15.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O CORE/PE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

**16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CORE-PE.

16.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

16.3. A critério do CORE/PE, esta licitação poder ser:

- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CONVITE Nº 011/2016**

16.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife - PE para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Recife, 11 de novembro de 2016.

**DIEGO FELIPE DOS SANTOS NUNES SILVA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**ANEXO I**

**(i) DECLARAÇÃO**

CORE/PE

Convite nº 011/16

Objeto: Contratação de empresa de vigilância para o imóvel de propriedade do CORE/PE.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a).  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no  
inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854,  
de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,  
perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**ANEXO II**

**Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

CORE/PE

Convite nº 011/16

Objeto: Contratação de empresa de vigilância para o imóvel de propriedade do CORE/PE.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legisla o vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

## **CORE - PE**

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

CORE/PE

Convite nº 011/16

Objeto: Contratação de empresa de vigilância para o imóvel de propriedade do  
CORE/PE.

\_\_\_\_\_, inscrito no **CNPJ** sob o nº \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_,  
**DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar  
com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

## **CORE - PE**

### **ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E**

\_\_\_\_\_.

**O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**, Autarquia Federal, com sede na Av.  
Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Bairro Jaqueira no Estado Pernambuco, inscrito no  
CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, na qualidade de contratante, doravante denominada  
**CONTRATANTE**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente Archimedes  
Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, portador do CORE-PE nº 16443/2010, CPF nº  
380.227.704-00 e RG nº 869519, SSP-PB, e a empresa  
\_\_\_\_\_, situada na  
Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ e inscrita no CNPJ sob o  
nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **CONTRATADA**,  
representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº  
\_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, tendo em  
vista o resultado do Convite nº 011/2016, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**,  
que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do  
instrumento convocatório e das demais leis eventualmente aplicáveis, bem como pelas  
cláusulas e condições seguintes:



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.2 O presente contrato tem por objeto a contratação De empresa para vigilância de imóvel de propriedade do **CONTRATANTE**, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140, Recife/PE, com o fornecimento de 02 cães de guarda devidamente adestrados, e monitoramento para operar em regime de 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO:**

2.1 A presente contratação decorreu da Carta Convite nº 011/2016, devidamente homologada em \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:**

3.1 O regime de execução será de forma contínua durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E DO LOCAL DA ENTREGA:**

4.1 A **CONTRADA** deverá disponibilizar os cães de guarda para a prestação do serviço à **CONTRATANTE**, no prazo de vinte e quatro horas após a assinatura deste contrato.

4.2 A prestação do serviço deverá ocorrer no imóvel de propriedade do **CONTRATANTE**, localizado na Estrada dos Remédios, nº 2140, Madalena, Recife/PE.





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

4.3 Todas as obrigações decorrentes do presente contrato, bem como das demais especificações relativas à habilitação contidas no Convite nº 011/2016, deverão ser cumpridas por ambas as partes durante todo o período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

5.1.2 Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

5.1.3 Exercer a fiscalização do contrato;

5.1.4 Prevenir as pessoas que estiverem a seu serviço a respeito da presença de animais de guarda na área do imóvel, com a recomendação de que, em nenhuma hipótese, alimentem, aproximem-se ou agridam os cães, nem tentem ingressar na área do imóvel sem prévia comunicação à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

6.1.2 Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

6.1.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

6.1.4 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

6.1.5 Cumprir todas as obrigações e encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente contrato;

6.1.6 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

6.1.7 Transportar os animais entre o canil e o local onde será realizada a guarda, conforme endereço detalhado na cláusula primeira, bem como realizar as substituições necessárias;

6.1.8 Providenciar a correta manutenção dos cães no tocante a alimentação, banho, assistência veterinária, medicamentos e treinamento, utilizando para tanto pessoal habilitado e meios adequados.

6.1.9 Fixar, nas dependências do imóvel, em locais mais expostos à ciência do público, placas de advertência da presença de cães de guarda e do telefone de plantão do canil, utilizável em caso de situações anormais ou de emergência;



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

6.1.10 Assumir a responsabilidade por danos a terceiros, quando estes resultarem de dolo ou culpa do CONTRATADO no exercício com os cães ou no manuseio, transporte e/ou administração dos animais, salvo culpa exclusiva da vítima ou força maior.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas em cada ano de vigência, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: VALOR DO CONTRATO:**

8.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

8.2 No preço cotado e contratado já estão inclusos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro bem como todos os demais encargos incidentes.

**CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE**

10.1 A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

10.2 A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

10.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente prova de que está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;

10.4 No mesmo caso do item anterior, a **CONTRADADA** comprovar que está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados; que anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e que se encontra em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

10.5 A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

10.6 A ausência de apresentação dos documentos mencionados nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só será realizado mediante a regularização da falta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

11.1 O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor referente ao serviço adquirido, diretamente na conta corrente nº \_\_\_\_\_, agência \_\_\_\_\_, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, logo após o fornecimento dos produtos requeridos pelo **CONTRATANTE** e com a apresentação das respectivas notas fiscais.

11.2 No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

11.3 A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria do CORE/PE, sito na Av. Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

11.4 Satisfeitas as obrigações previstas no item 10.6 e 11.3, o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias.

11.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

11.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE**

12.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irremovível dentro do período de 12 meses de sua vigência.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO**

14.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente contrato nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste contrato e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

14.2 Constituem motivo para rescisão do contrato as razões expostas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

14.4 Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

14.5 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE** e seja devidamente autorizada e justificada a razão por escrito, não havendo, nesse caso, qualquer tipo de sanção para nenhuma das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

15.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízos das perdas e danos materiais e morais a serem apurados, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;





Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

e) d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

15.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O CORE/PE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

15.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

15.5 A sanção prevista de multa poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

15.6 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.7 A multa administrativa não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

15.6 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

15.7 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

16.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor, administrativamente, à **CONTRATANTE**, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**Parágrafo único** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de retenção do pagamento devido.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Recife para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Conselho Regional dos Representantes  
Comerciais no Estado de Pernambuco

**CORE - PE**

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pelas determinações da Lei nº 8.666/93 e pelo preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO  
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**

**ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR – PRESIDENTE**

---

**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Identidade:**

---

**TESTEMUNHA**

**Nome:**

**Identidade:**